



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 08/78/CONSU

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional dos Centros e dá outras providências.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 111, 112, 113 e 114 do novo Estatuto da Universidade, aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação e homologado pelo Senhor Ministro da Educação e Cultura (Diário Oficial da União de 29.03.78);

CONSIDERANDO a necessidade de ser implantada de imediato a nova Estrutura Acadêmica da UFS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar a seguinte estrutura organizacional dos Centros do Subsistema de Administração Acadêmica:

TÍTULO I
DOS CENTROS

Capítulo I
Da Competência e Estrutura Básica

Art. 2º - Aos Centros, órgãos diretivos e setoriais da Universidade, compete:

- a) formular os Planos Setoriais, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- b) implementar e controlar as atividades dos Departamentos;
- c) administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vista ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade.

Art. 3º - A Universidade é constituída das seguintes unidades de formação básica e profissional:

- a) Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;
- b) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) Centro de Ciências Sociais Aplicadas;
- d) Centro de Educação e de Ciências Humanas.

Art. 4º - Cada Centro disporá de uma Assessoria Técnica, bem como de uma Secretaria de Apoio Administrativo, cujo titular será indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor, dentre os servidores da UFS.

Art. 5º - Em cada Centro haverá uma Coordenação de Cursos que funcionará como colegiado de natureza técnica, destinado a promover a supervisão, a integração e a avaliação, do ponto de vista didático-científico, dos cursos regulares vinculados ao Centro.

Parágrafo Único – O Regimento Geral disciplinará a composição e as atribuições das Coordenações de Cursos, bem como seu relacionamento com os Departamentos.

Art. 6º - Cada Departamento terá uma Secretaria que desenvolverá atividades relacionadas com os serviços administrativos, articulando-se com a Secretaria de Apoio do Centro.

Parágrafo Único – O titular da Secretaria de Departamento será indicado pelo Chefe de Departamento através do Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Capítulo I **Do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia**

Art. 7º - O Centro de Ciências Exatas e Tecnologia é responsável pelas atividades desenvolvidas em sua área específica e a ele ficam vinculados os seguintes cursos:

- 1- Engenharia Civil
- 2- Química Industrial
- 3- Engenharia Química
- 4- Licenciatura em Ciências com:
 - a) Habilitação em Matemática;
 - b) Habilitação em Química;
 - c) Habilitação em Física.

§ 1º - Ficam agrupados neste Centro os seguintes Departamentos:

- 1- Departamento de Engenharia Química;
- 2- Departamento de Engenharia Civil;
- 3- Departamento de Química;
- 4- Departamento de Estatística e Informática;
- 5- Departamento de Matemática;
- 6- Departamento de Física.

Capítulo III
Do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde

Art. 8º - O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde é responsável pelas atividades desenvolvidas em sua área específica, e a ele ficam vinculados os seguintes cursos:

- 1- Medicina
- 2- Odontologia
- 3- Enfermagem
- 4- Licenciatura em Educação Física e Técnico de Desportos
- 5- Licenciatura em Ciências (1º Grau)
- 6- Licenciatura em Ciências com Habilidade em Biologia.

Parágrafo Único – Ficam agrupados neste Centro os seguintes Departamentos:

- 1- Departamento de Biologia
- 2- Departamento de Fisiologia
- 3- Departamento de Cirurgia
- 4- Departamento de Medicina Interna e Patologia
- 5- Departamento de Educação Física
- 6- Departamento de Enfermagem e Nutrição
- 7- Departamento de Morfologia
- 8- Departamento de Odontologia
- 9- Departamento de Saúde Comunitária

Capítulo IV
Do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

Art. 9º - O Centro de Ciências Sociais Aplicadas é responsável pelas atividades desenvolvidas em sua área específica e a ele ficam vinculados os seguintes cursos:

- 1- Administração
- 2- Ciências Contábeis
- 3- Ciências Econômicas
- 4- Direito
- 5- Serviço Social com:
 - a) Habilidade Campo Saúde;
 - b) Habilidade Campo Família;
 - c) Habilidade Campo Educação;
 - d) Habilidade Campo Trabalho.

Parágrafo Único – Ficam agrupados neste Centro os seguintes Departamentos:

- 1- Departamento de Administração e Ciências Contábeis
- 2- Departamento de Direito
- 3- Departamento de Economia
- 4- Departamento de Serviço Social.

Capítulo V
Do Centro de Educação e de Ciências Humanas

Art. 10 – O Centro de Educação e de Ciências Humanas é responsável pelas atividades desenvolvidas em sua área específica e a ele ficam vinculados os seguintes cursos:

- 1- Licenciatura Plena em Pedagogia com:
 - a) Habilitação em Magistério;
 - b) Habilitação em Administração Escolar;
 - c) Habilitação em Supervisão Escolar;
 - d) Habilitação em Inspeção Escolar;
 - e) Habilitação em Orientação Educacional.
- 2- Licenciatura de 1º Grau em Pedagogia com:
 - a) Habilitação em Administração Escolar;
 - b) Habilitação em Inspeção Escolar;
 - c) Habilitação em Supervisão Escolar.
- 3- Licenciatura do 1º Grau em Estudos Sociais
- 4- Licenciatura em História
- 5- Licenciatura em Geografia
- 6- Licenciatura em Letras com as seguintes habilitações:
 - a) Licenciatura Plena em Letras Vernáculas;
 - b) Licenciatura de 1º Grau em Letras Vernáculas;
 - c) Licenciatura Plena em Letras Estrangeiras – Inglês;
 - d) Licenciatura Plena em Letras Estrangeiras – Francês;
 - e) Licenciatura em Letras Modernas – Português-Francês;
 - f) Licenciatura em Letras Modernas – Português-Inglês.

Parágrafo Único – Ficam agrupados neste Centro os seguintes Departamentos:

- 1- Departamento de Educação
- 2- Departamento de Psicologia e Sociologia
- 3- Departamento de Filosofia e História
- 4- Departamento de Geografia
- 5- Departamento de Letras.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Enquanto não for aprovada a Reforma da Estrutura Curricular, as disciplinas que compõem cada departamento são as constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 12 – Dentro de noventa (90) dias, a Reitoria, através da Gerência de Recursos Humanos, providenciará a lotação do pessoal técnico-administrativo e docente dos Centros, por Departamentos, quando for o caso.

Art. 13 – O atual Colégio de Aplicação ficará vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 14 – Para cumprimento do parágrafo primeiro do artigo 41 do novo Estatuto da Universidade e com base em exposição fundamentada do Diretor do Centro, o Reitor baixará Portaria especificando os Departamentos cujos Conselhos deverão ter a composição prevista no referido dispositivo estatutário.

Art. 15 – Os professores Colaboradores e Visitantes participarão sem direito a voto dos respectivos Conselhos de Departamento cujo número máximo não exceda a 30 professores.

Art. 16 – A partir da instalação dos Centros do Subsistema de Administração Acadêmica, ficarão extintos o Centro de Civismo, Educação Física e Desportos, bem como as Unidades seguintes:

- 1- Instituto de Filosofia e Ciências Humanas
- 2- Instituto de Letras, Artes e Comunicação
- 3- Instituto de Biologia
- 4- Instituto de Química
- 5- Instituto de Matemática e Física
- 6- Faculdade de Ciências Médicas
- 7- Faculdade de Direito
- 8- Faculdade de Serviço Social
- 9- Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas
- 10- Faculdade de Educação

Art. 17 – Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1978

Reitor José Aloísio de Campos
PRESIDENTE